



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano	\$400
A 1.ª série		800
A 2.ª série		800
A 3.ª série		800
Avulso: Número de duas páginas		\$80;
de mais de duas páginas		\$80 por cada duas páginas
		Semestre 190\$
		" 48\$
		" 48\$
		" 48\$

O preço dos annucios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annucios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:646 — Designa dia para a realização da eleição de procuradores à Junta Geral do distrito da Guarda e de vereadores da Câmara Municipal do concelho de Sabugal.

Decreto n.º 11:647 — Determina que para os efeitos do disposto no decreto n.º 11:554 (aumentos das gratificações autorizadas pelos decretos n.ºs 9:878, 10:003 e 10:081 abonados desde 1 de Julho de 1923) deva considerar-se nelle incluído o decreto n.º 10:121 (gratificações a officials da guarda nacional republicana).

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 4:620 — Estabelece que possam ser contratados, mediante simples propostas, os fornecimentos de materiais de construção e as empreitadas e tarefas de obras militares cuja importância não exceda 6.000\$.

Considerando que o douto parecer da mesma Procuradoria Geral foi favorável a que a doutrina daquelle último diploma fôsse, por consequente justiça, extensiva ao citado decreto n.º 10:121;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para os efeitos do disposto no decreto n.º 11:554, de 1 de Abril do corrente anno, deverá considerar-se nelle incluído o decreto n.º 10:121, de 25 de Setembro de 1924.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva* — *Armando Marques Guedes*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 11:646

Não tendo sido observadas as formalidades legais, de que resultou a não realização da eleição de procuradores à Junta Geral do distrito da Guarda e de vereadores da Câmara Municipal do concelho do Sabugal, do mesmo distrito;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem designar o dia 20 de Junho próximo futuro para a realização da mencionada eleição.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

Repartição da Segurança Pública

Decreto n.º 11:647

Tendo sido ouvida a Procuradoria Geral da República sobre se o decreto n.º 10:121, de 25 de Setembro de 1924, deverá ser abrangido pelas disposições do decreto n.º 11:554, de 1 de Abril do corrente anno;

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:620

Tornando-se da maior conveniência acelerar a execução de obras, sobretudo as que pela sua urgência, embora de importância relativamente pouco elevada, se torna necessário efectivar sem maior demora e com alteração nessa orientação dalgumas disposições fixadas na portaria de 14 de Novembro de 1911, modificada pela portaria n.º 4:308, de 17 de Dezembro de 1924: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que se observe o seguinte:

Artigo 1.º Os fornecimentos de materiais de construção e as empreitadas e tarefas de obras cuja importância não exceda 6.000\$ poderão ser contratados mediante simples propostas, que, em concurso limitado, os conselhos administrativos gerentes das obras obtenham de constructores civis reconhecidos como idóneos, desde que nessas propostas se tenham indicado os modos do pagamento, a sujeição dos empreiteiros ao seguro de assistência aos operários e quaisquer outras condições que os conselhos administrativos, de acôrdo com o official director das obras, julguem conveniente impor, além das geralmente usadas pelo que respeita à boa qualidade dos materiais e boa execução dos trabalhos.

Art. 2.º A proposta preferida pode ser autorizada pelo inspector geral das fortificações e obras militares